DECRETO 1034/2022

DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta e estabelece critérios para escolha do cargo de Diretor Escolar, nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Cerro Negro/SC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO/SC, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 2º da Lei Municipal n. 667/2015 que trata sobre a diretriz da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO no art. 14 da LDB/96 e nos objetivos e metas do eixo financiamento e gestão do I PNE, Lei Federal n. 10.172/2001, ficou consignado que os sistemas de ensino deveriam: "Definir, em cada sistema de ensino, normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade".

CONSIDERANDO na estratégia 19.6 da META 19 do II Plano Nacional de Educação, Lei Federal n. 13.005/2014, ficou consignado que os sistemas de ensino deveriam: "estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares", como foi o caso de SC com o processo de eleição pública de planos de gestão;

CONSIDERANDO na Lei Federal do novo FUNDEB, n. 14.113 DE 2020, no seu Art. 14: "A complementação - VAAR [Valor Aluno Ano Resultado] será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei".

§ 1º As condicionalidades referidas no *caput* deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho **ou** a partir de **escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho**;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

CONSIDERANDO a aprovação do documento "matriz comum de competências do diretor(a) escolar" pelo CNE, em 2021. Este documento servirá de base para a Resolução do CNE, que já está no formato de Projeto de Resolução. O documento reúne quadro dimensões, político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal & relacional, com competências específicas, descrição, atribuições, práticas e ações para o desenvolvimento do trabalho do gestor numa unidade de ensino de Educação Básica do país.

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 001/2021/CIJ, do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ), de novembro de 2021. Oferece subsídios teórico-normativo para hipótese de provimento da função de Diretor de unidade escolar, de forma a compatibilizar o princípio constitucional da gestão democrática do ensino com a prerrogativa do Chefe do Executivo de nomear e exonerar livremente cargos em comissão.

CONSIDERANDO a publicação em 28 de julho da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de

melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR [Valor Aluno Ano Resultado], às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do Art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta Resolução.

CONSIDERANDO AS NOTIFICAÇÕES DE ALGUNS MUNICÍPIOS PELO TCE/SC quanto à "previsão de diretrizes para a gestão democrática da educação na escolha de diretores, os quais devem ser nomeados pelo gestor, nos termos pacificados pelo Supremo Tribunal Federal [não eleição para Diretor(a) Escolar], garantida a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar";

CONSIDERANDO O RECENTE COMUNICADO DO MEC: inserção de informação do cumprimento das condicionalidades 1, 4 e 5 do VAAR/FUNDEB, pelos entes federados da continuidade às atividades da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade — Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, art. 17 — e em atendimento à Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências, o Ministério da Educação (MEC), **disponibilizará a abertura do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), a partir de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022**, para os entes federados apresentarem as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DE NOTA INFORMATIVA PELO MEC, EM 9 DE AGOSTO DE 2022, que sintetiza os principais pontos aprovados no âmbito da comissão intergovernamental de financiamento para a educação básica de qualidade (CIF) relativamente à complementação VAAR para 2023, quanto ao atendimento das condicionalidades.

CONSIDERANDO a organização cronológica dos fatos que mudam a dinâmica de encaminhamento para a escolha do ocupante do cargo de Diretor(a) Escolar nas unidades de ensino dos Municípios de Santa Catarina, decreta:

Art. 1º Este decreto regulamenta a gestão democrática do ensino público municipal de Cerro Negro, nos termos indicados pelo Art. 9º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e em cumprimento ao que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 667/2015.

Art. 2º A gestão democrática é um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, que precisam ser revistas e aperfeiçoadas permanentemente, como fatores determinantes para a troca de conhecimentos e a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas educacionais municipais e nacional.

Art. 3º - A Gestão Democrática do Ensino Público da rede municipal de Cerro Negro/SC será efetivada através de designação de diretores(as) por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica, e na participação da comunidade escolar em diferentes instâncias colegiadas no sistema de ensino e específicas na unidade escolar, na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º - A Gestão Democrática do Ensino Público tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social e democratização das relações pedagógicas.

Art. 5º. A Gestão Democrática do Ensino Público da rede municipal de ensino abrange as dimensões Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-Financeira e Pessoal e Relacional de todas as unidades escolares.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação para a efetivação da gestão democrática:

I - estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento desta Lei;

II - orientar e capacitar a direção das unidades educacionais no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

III - manter diálogo permanente com as comunidades escolares para subsidiar a tomada de decisão por meio de visitas periódicas às unidades educacionais;

IV - desenvolver cursos específicos sobre temas relacionados com a gestão democrática para a comunidade escolar.

Art. 7º - As etapas do processo de seleção dos(as) a Diretores(as) das unidades escolares da rede municipal de ensino terão por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica necessárias ao exercício do cargo e contará com a participação de segmentos da comunidade escolar.

Art. 8º - A seleção do professor para provimento do cargo de Diretor(a) das unidades escolares será realizada nas seguintes etapas:

I - 1ª Etapa: inscrição do candidato(a) com preenchimento de formulário e entrega de documentos;

II - 2ª Etapa: análise do currículo e dos documentos comprobatórios pela Comissão Avaliadora;

III - 3ª Etapa: análise do Plano de Gestão pela Comissão de Avaliação;

IV - 4ª Etapa: apresentação pública presencial do Plano de Gestão pelo candidato(a).

V - 5ª Etapa: envio da lista dos aprovados pela Comissão de Avaliação para o Prefeito Municipal fazer a escolha e a nomeação.

Art.9º. O detalhamento das etapas acima fará parte do Edital de Seleção publicado pelo 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 10º – Para os requisitos dos professores interessados em elaborar Plano de Gestão, com objetivo de exercer o cargo de Diretor(a) deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser professor efetivo no mínimo 03 (três) anos do Quadro do Magistério Público Municipal;

II - possuir graduação na área da educação;

III - estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

IV - não estar em afastamento, readaptação ou em licença, de acordo com a Lei do funcionalismo público municipal;

V - apresentar *curriculum vitae* ou currículo na base lattes, com os respectivos comprovantes;

VI - possuir disponibilidade para atuar em regime de cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou 20 (vinte) horas semanais, a fim de gerenciar a unidade escolar em todo o seu funcionamento;

VII - não ter sofrido, no exercício de suas funções públicas, sanções administrativas nos últimos 5 anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal, e não estar respondendo processo administrativo disciplinar nas esferas federal, estadual ou municipal;

VIII - ausência de faltas injustificadas no último ano anterior à data da sua candidatura.

IX - comprovar a conclusão em:

a) curso de graduação na área da educação;

b) curso de formação na área de Gestão Escolar, perfazendo no mínimo de 40 (quarenta) horas, realizado no último ano contado da abertura do Edital de Seleção, somente sendo válidos os cursos reconhecidos ou viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Cerro Negro/SC.

X - comprovar a participação no curso de formação de professores no mínimo 40 (quarenta) horas nos 02 últimos anos, oferecidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação Cerro Negro/SC;

XI - apresentar o Plano de Gestão, conforme Edital de Seleção.

§ 1º Somente será admitida a inscrição do proponente no processo de escolha do Plano de Gestão para uma única unidade escolar;

§ 2º Poderá habilitar-se para participar do processo de escolha do Plano de Gestão escolar aquele que preencher todos os requisitos exigidos nesta Lei, estando vinculado na unidade escolar para a qual apresenta o Plano de Gestão.

Art. 11 - A Comissão Avaliadora, nomeada por meio de Decreto Municipal, será constituída por 5 (cinco) membros, sendo:

I - um representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

II - um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Cerro Negro/SC;

III - um representante indicado pelo Executivo Municipal;

IV - um representante indicado pela Procuradoria Geral do Município;

V - um representante escolhido entre os membros dos Conselhos Escolares das unidades escolares.

§ 1º A Comissão tem por principal atribuição avaliar os documentos dos(as) candidatos(as) e o Plano de Gestão, conforme as etapas definidas nesta Lei;

§ 2º O representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Cerro Negro/SC presidirá a Comissão de Avaliação;

§ 3º A Comissão será única para todas as unidades escolares do Município.

Art. 12 - Caso não haja inscrição de candidato(a) para o cargo de Diretor(a) Escolar em determinada unidade escolar, ou não seja aprovado nenhum candidato(a) pelo não cumprimento do estabelecido no Art. 12 desta Lei, caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação Cerro Negro/SC, nomear um(a) professor(a) da rede municipal de ensino.

Art.13 - Sendo nomeado diretamente pelo Executivo Municipal pelos motivos expressos no *caput* deste artigo, o professor(a) terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação do seu Plano de Gestão à Comissão de Avaliação, nos termos desta Lei.

Art. 14 - Os candidatos aprovados e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal deverão tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano posterior a realização da eleição, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 15 - O processo de escolha do plano de gestão observará os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos trabalhadores na educação, promoção da integração escola-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, participação, eficiência e melhoria da qualidade social da Educação Básica pública.

Art. 16 - Deverão ser definidos no Plano de Gestão metas, objetivos, competências organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que evidenciam o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão de crianças e estudantes na rede municipal de ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o PPP e a legislação vigente, com o formato definido nos termos do Edital de Seleção.

Art. 17 – Para designação do professor escolhido para o exercício do cargo de Diretor(a) Escolar será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - No ato da designação, o(a) Diretor(a) assinará o Termo de Compromisso do Diretor(a) Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas do cargo, conforme o Anexo do Edital de Seleção.

Art. 19 - Cabe ao (à) Diretor(a), a prática de todos os atos necessários à gestão da unidade, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação Cerro Negro/SC, devendo ainda:

I- garantir os princípios que regem a Administração Pública, com vistas a uma gestão eficiente;

II- zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;

III - manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;

IV- garantir a execução do que foi pactuado no PPP da unidade escolar;

V - construir, revisar, adequar e executar o seu Plano de Gestão de forma participativa, utilizando os indicadores de desempenho, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação de resultados;

VI - estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento às crianças e aos estudantes e da qualidade do ensino;

VII - incentivar o acesso, frequência e permanência de crianças e estudantes na unidade escolar;

VIII - planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente;

IX - estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar;

X - zelar pela fidedignidade das informações e dos dados inseridos no Censo Escolar;

XI- garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar das crianças e estudantes, dos professores e funcionários em geral;

XII - assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;

XIII - participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;

XIV - fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação Cerro Negro/SC;

XV - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar, garantindo boas condições aos espaços escolares.

Art. 20 - O(A) Diretor(a) Escolar será avaliado(A) anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de Cerro Negro/SC, juntamente com a comissão, quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar.

§ 1º A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados da implementação do Plano de Gestão, bem como fornecer subsídios sobre o desempenho do(a) Diretor(a) no desenvolvimento do seu trabalho;

§ 2º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda do cargo.

Art. 21 - A vacância do cargo de Diretor(a) Escolar ocorrerá por:

I - término da vigência do mandato;

II - renúncia ou desistência;

III - destituição;

IV – exoneração;
V - licenças de acordo lei do funcionalismo público municipal;
VI - aposentadoria;
VII - morte.

Art. 22 - A destituição do(a) Diretor(a) de unidade escolar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
I - por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;
II- por penalização em processo administrativo disciplinar;
III - por inobservância a qualquer disposição desta Lei;
IV- por conduta inadequada no exercício do cargo.

§ 1º A apuração para a destituição dar-se-á inicialmente por relatório fundamentado do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, devidamente comprovado e documentado, garantindo ainda o contraditório e ampla defesa, para o Chefe do Executivo Municipal;

§ 2º O relatório deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação que, ao analisar o mesmo, expedirá parecer favorável ou não pela destituição, encaminhando, por fim, à Secretaria Municipal de Educação de Cerro Negro/SC, que deve decidir e tomar as medidas necessárias à destituição.

§ 3º Para a tomada de decisão, entendendo não ser suficientes os elementos apresentados pelo Conselho ou divergindo da apuração, a Secretaria Municipal de Educação Cerro Negro/SC poderá apurar novamente a situação, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A especialização de que trata o *caput* deverá ter início anterior ao lançamento do edital e prazo de conclusão até no máximo de 18 (dezoito) meses contados do início da Gestão.

Art. 23 - As atribuições do cargo de Diretor(a) Escolar são as previstas na Lei Complementar nº 837/2022.

Parágrafo Único. Os servidores escolhidos para o exercício do cargo de Diretor Escolar farão jus ao percebimento da correspondente (para Função Gratificada), prevista na Lei Complementar nº 278/2001.

Art. 24 - Findado o mandato para o qual o servidor foi escolhido, este poderá participar de novo processo de escolha por mais uma vez.

Art. 25 - Demais instruções e os casos omissos, serão avaliados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cerro Negro/SC.

Art. 26 – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Cerro Negro – SC, 14 de setembro de 2022.

Ademilson Conrado

Ademilson Conrado
Prefeito

Decreto registrado e publicado no mural público do município em 14 de setembro de 2022.